

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BARRA DO CORDA

RELATÓRIO DE MELHORIAS

Processo: 23249.001406.2021-35

Pregão Eletrônico SRP 02/2021

Nota Técnica 03/2021 AUDIN

1 - INTRODUÇÃO

Este relatório tem como princípio básico responder as seguintes questões levantadas pela Nota Técnica 003/2021 da Auditoria Interna in verbis:

"À Direção Geral do IFMA/Campus Barra do Corda,

C/C: Diretoria de Administração e Planejamento, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Coordenadoria de Licitações e Compras/PROAD, Gabinete/Reitoria.

Assunto: Notificação da Controladoria Geral da União (CGU). Alerta de Software de controle ALICE. Pregão Eletrônico nº. 02/2021/UASG - 158284 (IFMA/Campus Barra do Corda). Controle Preventivo.

1. Cuida-se de ação preventiva emitida pela Controladoria Geral da União (CGU), mediante "disparo de alerta" software de controle preventivo - ALICE, acerca do Pregão Eletrônico nº 02/2021 (UASG 158284 IFMA/Campus Barra do Corda), que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral acondicionada em galões de plástico de 20L (...) - Valor estimado de R\$ 30.232,80 - Data de abertura: 25.03.2020 (às 9:00h).

Figura 01 - Alerta ALICE (12.03.2021) - Pregão Eletrônico nº 02/2021 (Uasg 158284)

2. Esclarecendo, trata-se o ALICE de ferramenta desenvolvida em conjunto pela CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, que analisa textualmente os editais publicados em busca de indícios de irregularidades/impropriedades, sempre com amparo em trilhas de auditoria pré-definidas.

3. Quanto à expressão "disparo", trata-se de encaminhamento diário, via e-mail, das informações coletadas, isto é, dos editais e respectivos indícios às instituições que patrocinam o procedimento licitatório, tudo com a finalidade de prevenir a Administração contra possíveis ilícitos/descumprimento de legislação e também de jurisprudência do TCU. Desta vez, o ALICE detectou possível (is) indício (s) de irregularidade (s)/impropriedade(s) no referido edital.

4. Diante do exposto, encaminha-se ao setor responsável e competente a notificação recebida a fim de que seja realizada articulação interna por parte da unidade, se possível, antes da sessão pública visando:

a) Elaboração de plano de ação para revisão por parte da equipe responsável pelo planejamento da referida licitação dos termos do edital questionado e seus anexos, objetivando identificar ocorrências de restrição injustificada à competitividade devido ao direcionamento do objeto, inobservância da legislação, descumprimento de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entre outros riscos que tenha implicado na emissão do Alerta ALICE; e

b) Em até 08 dias úteis, encaminhe a esta AUDIN relatório das ações tomadas, devidamente assinado pela comissão responsável pela elaboração do planejamento e gestores da unidade, informando quais as medidas adotadas para enfrentamento da questão e os possíveis indícios capturados pelo ALICE e reconhecidos pela Administração. Todos esses dados serão reencaminhados à CGU e TCU, como feedback.

c) Seja anexado uma cópia da presente nota técnica ao processo administrativo que trata do Pregão Eletrônico nº 02/2021, bem como relatório das ações e decisões tomadas para tratamento da presente demanda, em obediência ao princípio da transparência.

d) Solicitamos que seja disponibilizada no módulo Auditoria/SUAP até o dia 23.03.2021, uma cópia digital do processo (Pregão Eletrônico nº 02/2021).

5. Por último, frisa-se ainda que:

a) A Instituição tem autonomia para suspender os efeitos do edital, a título de precaução e mitigação de riscos;

b) A notificação do ALICE (figura 01) não disponibilizou informação sobre o indício capturado (caso o TCU ou a CGU disponibilizem novas informações ou façam novas solicitações, essas serão encaminhadas para ciência da unidade auditada); e

c) Conquanto pouco provável, pode se tratar de "falso-positivo" - dada a constante evolução e refinamento das trilhas e paradigmas de análise adotados pelo ALICE."

2 - DO ATENDIMENTO DA NOTA TÉCNICA

Através da Portaria nº. 60/2021 da Diretoria Geral do IFMA Campus Barra do Corda, os servidores Felipe Silva e Silva, Jorge Mário Araújo dos Reis, Evleen Souza Monteiro, Wanderson de Souza Silva, Deivid Pereira Ribeiro, Patrícia Falcão Gomes e Isabel Williane da Silva Lima Andrade foram designados para compor a Comissão de Avaliação e Revisão dos Instrumentos e Atos Formais do Pregão Eletrônico 02/2021.

2.1 - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela licitante, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

A metodologia utilizada para analisar os valores de mercado dos insumos foi o seguinte:

Planilha utilizada no certame:

Item	Descrição do Produto	CATMAT	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral, sem gás, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo DNPM, bem como apresente a quantidade mínima de flúor definida pelo Ministério da Saúde, acondicionada em garrações plásticos (polipropileno) de capacidade de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 10(dez) dias e com validade mínima de 01 ano. Observações adicionais: Embalada em garrações retornáveis, sem o fornecimento dos garrações - apenas o líquido.	445485	UND	3.120	R\$ 9,69	R\$ 30.232,80

PESQUISA DE PREÇO - PROCESSO Nº 23249.001406.2021-35

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2020	00003	Pregão	445485	AGUA MINERAL NATURAL	AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	GARRAFÃO 20,00L	840	R\$ 9,00	PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLPEIRELI	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO	154421 - FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO	21/07/2020
00001/2020	00084	Pregão	445485	AGUA MINERAL NATURAL	AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	GARRAFÃO 20,00L	7.500	R\$ 9,50	METROPOLIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	MINISTERIO DA ECOMONIA	170028 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SÃO LUIS/MA	20/05/2020
00007/2020	00005	Pregão	445485	AGUA MINERAL NATURAL	AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	GARRAFÃO 20,00L	1.500	R\$ 9,79	MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E.TEC. DE SERGIPE	158134- INST.FED.DE EDUC.CIENC.E.TEC. DE SERGIPE	12/08/2020
00007/2020	00008	Pregão	445485	AGUA MINERAL NATURAL	AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	GARRAFÃO 20,00L	200	R\$ 9,88	MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E.TEC. DE SERGIPE	158134- INST.FED.DE EDUC.CIENC.E.TEC. DE SERGIPE	12/08/2020
00007/2020	00016	Pregão	445485	AGUA MINERAL NATURAL	AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	GARRAFÃO 20,00L	60	R\$ 9,99	MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E.TEC. DE SERGIPE	158134- INST.FED.DE EDUC.CIENC.E.TEC. DE SERGIPE	12/08/2020
0004/2020	00056	Pregão	445485	AGUA MINERAL NATURAL	AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	GARRAFÃO 20,00L	10.00	R\$ 10,00	IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS EIRELI	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194074 - COODERNAÇÃO REGIONAL MARANHÃO	13/05/2020

MÉDIA: R\$ 9,69 - MEDIANA: R\$ 9,84 - MENOR: R\$ 9,00

Após análise dos parâmetros utilizados inicialmente decidiu-se pela necessidade de se realizar novas pesquisas.

2.2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Decreto 10.024/2019, Art. 3º, XI:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Considerando Anexo V da Instrução Normativa 05/2017:

Diretrizes para elaboração do projeto básico (pb) ou termo de referência (tr)

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.

1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

1.1. São vedadas especificações que:

a) por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;

b) não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;

c) estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

2.1 Declaração do Objeto:

a) Fazer descrição sucinta, com os três elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, que é imutável:

a.1. declaração da natureza do objeto;

a.2. quantitativos; e

a.3. prazo do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

b) Indicar o código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

2.3 - EDITAL - HABILITAÇÃO

É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. É fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Conforme estabelecido na reunião em 22/03/2021 que tratou da nota técnica de auditoria 03/2021-AUDIN, referente ao pregão 02/2021, procedemos a análise do edital, **ITEM 9. DA HABILITAÇÃO.**

Metodologia aplicada:

1. Leitura do texto publicado no aviso de licitação do pregão 02/2021;

2. Pesquisa de editais de licitações (outras UG's) com o mesmo objeto pretendido;

3. Leitura e análise comparativa entre editais de outras licitações e o pregão 02/2021;
4. Levantamento de pedidos de esclarecimentos de outros editais para identificação de possível repetição de erros; e
5. Apresentação de sugestões para melhorias.

DA LEITURA DO TEXTO PUBLICADO NO PRIMEIRO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 02/2021

O item 9.1 do edital prevê que o pregoeiro realizará diligência, previamente ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor, com o objetivo de identificar sanções que impeçam a participação do licitante no certame ou a futura contratação.

O item 9.2 do edital prevê que após análise exigida pelo item 9.1, o pregoeiro deve verificar por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e habilitação técnica. (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

O item 9.3 do edital prevê o envio de documentação complementar a documentação exigida no edital e já apresentada, via sistema no prazo de 24 horas.

O item 9.4 do edital prevê a apresentação dos documentos originais não-digitais em caso de dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado. (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

O item 9.5 do edital estabelece que não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

O item 9.6 do edital estabelece que se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, a exemplo de CND ou CRF/FGTS.

O item 9.8 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de habilitação jurídica.

O item 9.9 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de regularidade fiscal e trabalhista.

O item 9.10 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de qualificação econômico financeira

O item 9.11 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de qualificação técnica.

DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES (OUTRAS UG'S) COM O MESMO OBJETO PRETENDIDO;

Para fins de realizar leitura, análise e comparação, fizemos o download por amostragem dos editais dos pregões listados abaixo.

UASG	ÓRGÃO	PREGÃO
158128	IFMA - Reitoria	03/2020
153103	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	52/2020
200112	Superintendência Reg. Pol. Rod. Federal - CE	05/2020
200124	Superintendência Reg. Pol. Rod. Federal - MA	07/2020



DA LEITURA E ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE EDITAIS DE OUTRAS LICITAÇÕES E O PREGÃO 02/2021

Após download dos editais selecionados, realizamos a leitura de todos e os comparamos com o edital do pregão 02/2021, esta leitura teve a finalidade de levantar diferenças entre os editais para facilitar a tomada de decisão no caso de retificação do texto anteriormente publicado. Realizada a leitura e comparação elaboramos a planilha abaixo com as diferenças encontradas entre os editais.

ITEM EDITAL 02/2021	COMPARAÇÃO COM EDITAIS
9.1	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há divergência entre os editais.
9.2	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há divergência entre os editais.
9.3	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há divergência entre os editais.
9.4	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há divergência entre os editais.
9.5	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há divergência entre os editais.
9.6	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há divergência entre os editais.
9.7	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.

	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há divergência entre os editais.
9.8	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente para os subitens 9.8.2, 9.8.4, 9.8.6, 9.8.8.. Para os demais, há correspondente.
9.9	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente para o subitem 9.9.8.. Para os demais, há correspondente.
9.10	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais, porém o subitem 10.10.1 acrescenta o prazo de 180 dias para as certidões.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.11	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há correspondente entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.12	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.13	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.14	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.

9.15	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.16	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.17	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.18	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.19	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.
9.20	PE 03/2020 (UASG 158128) - Não há divergência entre os editais.
	PE 05/2020 (UASG 200112) - Não há divergência entre os editais.
	PE 52/2020 (153103) - Não há divergência entre os editais.
	PE 07/2020 (UASG 200124) - Não há correspondente.

LEVANTAMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE OUTROS EDITAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL REPETIÇÃO DE ERROS

Não houve pedidos de esclarecimento dos editais comparados.

2. 4 - DO CONTRATO

Inicialmente registramos que o contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual trata-se de norma geral e abstrata, e de competência da União.

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

Subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da

Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Desta feita, ao proceder com a revisão da Minuta de Contrato, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico 02/2021 não encontramos inconsistências, recomenda-se não alterá-lo em seu teor, uma vez que o utilizado é o padronizado pela Advocacia Geral da União.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA MELHORIAS.

Em primeiro lugar, se faz necessário apontar que o INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Consultoria-Geral da União da AGU em Brasília/DF, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pela comissão/setor técnico responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Consultoria Jurídica, com respaldo daquela jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Colabora com a argumentação de pouca margem para alterações dos instrumentos convocatórios, o fato de vários editais de licitações de outros órgãos guardarem grande semelhanças entre si. Da análise comparativa do edital 02/2021 com os editais selecionados por amostragem, não foi encontrada nenhuma grande diferença, no que tange a fase de habilitação, demonstrando que possivelmente o erro detectado pelo software ALICE não está contido no descrito pelo edital em sua fase de habilitação.

Durante a leitura do texto publicado pelo edital 02/2021, revisamos todos os pontos que citavam leis e instruções normativas para verificar se não haviam erros nos números ou artigos das leis e instruções normativas, nenhum erro foi encontrado, o edital reproduz exatamente o mesmo texto dos instrumentos legais que citou.

Na comparação entre todos os editais, verificou-se que o edital 02/2021 não faz nenhuma exigência descabida ou excessiva que possa a vir frustrar o caráter isonômico do certame, todas as exigências feitas mostraram-se como prática comum da Administração Pública, como é possível perceber quando se analisa outras licitações. Dentre o total de 4 (quatro) editais que foram estudados, observamos pouquíssimas diferenças quanto a exigências para habilitação, um ou outro edital faz uma exigência que o outro deixa de fazer, o que determinou essas diferenças foram as especificidades de cada licitação ou discricionariedade de cada órgão, a exemplo de: qualificação econômica, algumas certidões com prazos a exemplo da certidão de falência.

4 - ENCAMINHAMENTOS

Serão dados os seguintes encaminhamentos:

- Suspensão do Aviso de Licitação do PE 02/2021 - Publicada no DOU em 24/03/2021;
- Realização de nova Pesquisa de Preços;
- Inserção, no Edital em seu item 4 - Da participação no pregão, o subitem: "Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006";
- Inclusão de prazo de 180 dias para a Certidão de Falência; e,
- Alterações no Termo de Referência.

5 - CONCLUSÃO

Esta Comissão de Avaliação e Revisão dos Instrumentos e Atos Formais do Pregão 02/2021 do IFMA Campus Barra do Corda conclui que de fato o Edital necessita de pequenas alterações.

Pesquisa de Preço	01/04 a 08/04
Termo de Referência - novos valores	09/04
Edital	09/04

Divulgação do Edital	09/04
Data prevista para Abertura da sessão	26/04

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jorge Mario Araujo dos Reis, COORDENADOR - FG2 - CPGP-BDC**, em 08/04/2021 18:39:10.
- **Felipe Silva e Silva, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 07/04/2021 14:00:56.
- **Wanderson de Souza Silva, COORDENADOR - FG2 - CLCC-SRM**, em 06/04/2021 15:51:48.
- **Deibid Pereira Ribeiro, DIRETOR - CD4 - DAP-PDU**, em 06/04/2021 14:10:40.
- **Antonio Vitor Ribeiro dos Santos, DIRETOR - CD4 - DAP-BDC**, em 06/04/2021 10:31:54.
- **Evleen Souza Monteiro, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 06/04/2021 09:32:15.
- **Isabel Williane da Silva Lima Andrade, COORDENADOR - FG2 - CLCC-BDC**, em 06/04/2021 09:07:54.
- **Patricia Falcao Gomes, COORDENADOR - FG1 - CLC-PROAD**, em 05/04/2021 21:51:33.
- **Marinete Moura da Silva Lobo, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BDC**, em 05/04/2021 18:22:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 242054

Código de Autenticação: fae7b8ed2b

